Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 024, de 29 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
907	29.03.10	

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos veículos de transportes coletivos e escolares no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____/2010**, de autoria do vereador MARCOS DANIEL VICENTE, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultada a afixação de placas informativas nos veículos de transportes coletivos e escolares no Município de Mococa.

Parágrafo único – Deverá conter a informação do "Denuncie. Disque" nas placas informativas para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra as crianças e os adolescentes.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de março de 2010.

Marcos Daniel Vicente.
MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 FAVORÁVEIS
12/04/10

APROVADO

Justificativa

Um dos crimes mais abomináveis de que se pode ter notícia é a submissão de crianças e adolescentes à prostituição ou a exploração sexual. A sordidez do desrespeito ao corpo e a dignidade alheia é reforçada, neste caso, pela fragilidade emocional das vítimas, que ainda não atingiram sequer a maioridade.

Lamentavelmente, a falta de escrúpulos e a ganância ilimitada permitiram o surgimento de modalidade das mais horrendas da atividade turística, o chamado turismo sexual. Por meio dessa prática e outras promove-se a exploração sexual de meninos e meninas de forma intensiva. Aproveitam-se das condições de pobreza e de miséria da população.

Nessas condições, nossa iniciativa busca conclamar aos concessionários, gerentes e proprietários que exploram o transporte coletivo e escolar no município de Mococa a se engajarem nessa luta, que deve ser de toda a sociedade brasileira, pela erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes, informando aos usuários dos transportes coletivos e alunos usuários do transporte escolar sobre orientações e informações sobre a prevenção e combate à pedofilia e o abuso sexual contra as crianças e adolescentes.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de março de 2010.

MARCOS DANIEL VICENTE
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº359/2010.

PROJETO DE LEI Nº024/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de março de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº359/2010.

PROJETO DE LEI Nº024/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. Jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 29/3/2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº359/2010.

PROJETO DE LEI Nº024/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 04 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 29 / 04 / 2010.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº024/2010.**

INTERESSADO: **Vereador Marcos Daniel Vicente.**

ASSUNTO: **Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos veículos de transportes coletivos e escolares no Município de Mococa e dá outras providências.**

RELATOR: **Adilson Aparecido Guisso.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de facultar a afixação de placas informativas nos veículos de transportes coletivos e escolares do Município de Mococa.

Em que pese na Ementa dar "ares" de ser a Lei impositiva, nota-se em contrapartida no corpo da Lei, em especial a Luz do artigo 1., não ser bem assim, pois neste mencionado artigo reza ser facultativa a afixação de placas informativas nos veículos, o que desde já percebe-se a fragilidade que existe em conseguir prosperar a Lei, pois adere quem quiser.

Ainda na seara jurídica nota-se ser prerrogativa do Chefe do Executivo a competência legislativa para tanto, por força do que dispõe o artigo 35, inciso IV, da LOM, in verbis:

"Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV- Organização administração, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração."

Outro argumento que se levanta prejudicial é a imposição por parte do Poder Legislativo ao Executivo em regulamentar a presente Lei em 90 (noventa) dias, pois claramente preceitua o Artigo 2. da Carta Magna, serem os Poderes Independentes e Harmônicos entre si, bem como neste mesmo sentido traz o artigo 5. Da Carta Bandeirante e o artigo 2 da LOM.

Assim, me posiciono contrariamente ao projeto de lei em análise por haver usurpação de competência e quebra na independência dos Poderes.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2010.

Adilson Aparecido Guisso

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº024/2010.**

INTERESSADO: **Vereador Marcos Daniel Vicente.**

ASSUNTO: **Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos veículos de transportes coletivos e escolares no Município de Mococa e dá outras providências.**

MEMBRO(s): **José Francisco Ribeiro e Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como membros da Comissão, apresentamos parecer contrário ao parecer do Nobre Relator, para sermos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões Permanente José Luiz Cominato, 24 de Maio de 2010.

José Francisco Ribeiro
Membro

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Membro

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº359/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 024/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de maio de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº359/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 024/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 05 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo A. Baise.

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 05 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCES PROCESSO Nº359/2010.

PROJETO DE LEI Nº. 024/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

TeleIBAM

IBAM | Página Principal | Encerrar Sessão

Câmara Municipal (Mococa

CONSULTA JURÍDICA

A inclusão de documentos à consulta será visualizada logo após o envio do formulário

Nome Francisco Carlos Cândido

Cargo Presidente

Consulta Por solicitação do vereador Eduardo Antônio Baisi, relator na comissão de Orçamento, Finanças e

ENVIAR LIMPAR

TeleIBAM - 2003 © Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Visite também a página do IBAM: www.ibam.org.br
« satara »

IBAM

Parecer Jurídico

Inciado em 25/05/2010 13:30 por FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO, PRESIDENTE
Em atendimento
Anexar informação complementar »

Por solicitação do Vereador Eduardo Antônio Baisi, relator na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminho cópia do Projeto de Lei 024/2010, para parecer jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.920	21.06.10	

PARECER

Nº 0731/2010[1]

- PG – Processo Legislativo. Iniciativa parlamentar. Norma que estabelece a faculdade de afixação de placas em transportes públicos municipais.

CONSULTA:

Trata-se de consulta solicitada por Câmara Municipal em que se questiona a constitucionalidade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que estabelece faculdade de afixação de placas informativas para denúncias contra pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes nos veículos de transporte coletivos e escolares do município.

RESPOSTA:

De início, cabe apontar que reprimir a exploração e o abuso sexual, em particular de crianças e adolescentes, é dever do Estado expresso nos termos do art. 227 da Constituição da República. E, ainda, cumpre registrar que em seu art. 24, inc. XV, conferiu à União, aos Estados ao Distrito Federal competência legislativa concorrente para dispor sobre proteção à infância e à juventude. Como se sabe, de acordo com a repartição de competências constitucionais, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, I e II), competindo-lhes, portanto, regulamentar as atividades particulares no âmbito municipal.

Apesar de oportuna e nobre iniciativa desta Câmara, o Projeto de Lei em apreço apresenta insuficiência de disposições que regulem sua aplicabilidade. Isto porque a faculdade de adoção de uma conduta não proibida por lei já é uma garantia constitucional (art. 5°, II da Carta). Assim, a norma em questão não é apta a produzir efeitos. Além disso, não caberia

ao Poder Legislativo interferir na relação contratual estabelecida entre as empresas de ônibus, concessionárias ou permissionárias de serviço público, e o município, em razão do princípio da separação dos poderes. (art. 2°da CRFB).

É o parecer, s.m.j.

Helena Ragoni de Moraes Correia
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº024/2010.

INTERESSADO: Vereador Marcos Daniel Vicente.

ASSUNTO: Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos veículos de transportes coletivos e escolares no Município de Mococa e dá outras providências.

RELATOR : Eduardo Antônio Baisi

Como Relator na referida Comissão, e após estudos detalhados da propositura e tendo em vista o Parecer nº0731/2010, do IBAM, protocolado nesta Casa sob nº1920/2010, ao qual faço do mesmo parte integrante do processo, exaro parecer CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº024/2010.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 30 de agosto de 2010.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº024/2010.

INTERESSADO: Vereador Marcos Daniel Vicente.

ASSUNTO: Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos veículos de transportes coletivos e escolares no Município de Mococa e dá outras providências.

MEMBRO :

Como membro na referida Comissão, e após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e contrário ao parecer do Nobre Relator Eduardo Antônio Baisi.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 30 de agosto de 2010.

Marcos Daniel Vicente

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 12.241
Entrada em: 23/09/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº993/2010-CM.

Mococa, 21 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº063/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº013/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº064/2010, referente ao Projeto de Lei nº020/2010. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº065/2010, referente ao Projeto de Lei nº024/2010. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº066/2010, referente ao Projeto de Lei nº073/2010. (de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº067/2010, referente ao Projeto de Lei nº074/2010. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº068/2010, referente ao Projeto de Lei nº075/2010. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº069/2010, referente ao Projeto de Lei nº076/2010. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº070/2010, referente ao Projeto de Lei nº077/2010. (de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho - aprovado em sessão ordinária)

9- Autógrafo nº071/2010, referente ao Projeto de Lei nº078/2010. (de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)

10- Autógrafo nº072/2010, referente ao Projeto de Lei nº080/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº993/2010-CM.

11- Autógrafo nº073/2010, referente ao Projeto de Lei nº081/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

12- Autógrafo nº074/2010, referente ao Projeto de Lei nº082/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

13- Autógrafo nº075/2010, referente ao Projeto de Lei nº084/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

14- Autógrafo nº076/2010, referente ao Projeto de Lei nº085/2010. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

15- Autógrafo nº077/2010, referente ao Projeto de Lei nº088/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

16- Autógrafo nº078/2010, referente ao Projeto de Lei nº091/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 065 DE 2010.
Projeto de Lei nº024/2010.

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos veículos de transportes coletivos e escolares no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 20 de setembro de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº**024**/2010**, de autoria do vereador MARCOS DANIEL VICENTE, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultada a afixação de placas informativas nos veículos de transportes coletivos e escolares no Município de Mococa.

Parágrafo único – Deverá conter a informação do "Denuncie. Disque" nas placas informativas para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra as crianças e os adolescentes.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de setembro de 2010.

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Débora Soares Perucello Ventura
1ª Secretária

Eduardo Antônio Baisi
2º Secretário